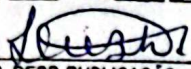




Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 063/2002.
De 11/11/24 até 25/11/24


ASS. GERAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 38 de 11 de novembro de 2024

Abre prazo para inscrições para as eleições para o cargo de Diretor Financeiro, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do RPPS, estabelece a data da eleição e determina outras providências.

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria n. 845/2024, no uso das suas atribuições, em especial as dispostas na Resolução n. 001/2024 do Conselho Deliberativo do RPPS e com fundamento na lei municipal n. 1390/2024;

DETERMINA:

Art. 1º - As eleições para escolha do/a diretor/a financeiro, e dos membros eleitos do conselho fiscal e do conselho deliberativo do RPPS de Pontão acontecerão no dia 10 de dezembro de 2024.

§1º - Os (as) interessados (as) registrarão sua candidatura junto com os membros da Comissão Eleitoral ou a servidora Lucia de Fátima Brito Martins, na sede da prefeitura municipal, no seu horário de funcionamento, entre 12 e 22 de novembro de 2024.

§2º - O calendário eleitoral é o que segue:

- I – prazo para inscrição dos pré-candidatos até 22 de novembro;
- II - divulgação dos habilitados no dia 25 de novembro;
- III – prazo para recurso ou impugnação: 27 de novembro;
- IV – resultado dos recursos e homologação dos candidatos: 29 de novembro;
- V – campanha eleitoral: de 02 de dezembro a 09 de dezembro;
- VI – eleição dia 10 de dezembro.

Art. 2º - O(a) diretor(a) financeiro do RPPS, dois membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e dois membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos pelos servidores concursados ativos segurados do RPPS, servidores aposentados pelo RPPS e pensionistas do RPPS maiores de 16 anos, e nomeados até o final do ano de 2024, para um mandato de três (3) anos (2025-2027).

Art. 3º - Ao Diretor Financeiro Previdenciário compete:

- I - acompanhar as atividades realizadas pelo Presidente na gestão dos recursos do RPPS Pontão;
- II - participar do Comitê de Investimentos do RPPS;
- III - implementar as deliberações do Comitê de Investimentos do RPPS, IV - elaborar a proposta anual de investimentos do RPPS a ser submetida às instâncias do Fundo;
- V - auxiliar o Presidente do RPPS;
- VI - autorizar em conjunto com o Presidente pagamentos limitados ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustados pelo IGP-M-FGV a partir da vigência desta Lei;
- VII - substituir o Presidente do RPPS, nos casos de afastamento legal ou impedimento do mesmo.

Art. 4º - Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

- I - instituir, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- II - definir e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS Pontão;
- III - acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- IV - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;



- V - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;
- VI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual do RPPS Pontão a serem remetidas ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII - autorizar a contratação, na forma da Lei, de instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos à custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e administração do cadastro social e financeiro dos servidores e gerir folha de pagamento;
- VIII - autorizar o Presidente da Diretoria do RPPS Pontão a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do RPPS Pontão;
- IX - aprovar o orçamento do RPPS Pontão;
- X - escolher um membro do comitê de investimentos.

Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e administrativa do RPPS Pontão.

Art. 6º Para o cargo de Diretor Financeiro da Unidade Gestora será permitida a inscrição individual do candidato/a.

Art. 7º Para o Conselho Fiscal os candidatos/as deverão formar uma chapa, indicando os dois membros candidatos a titular e os dois candidatos a membros suplentes.

Art. 8º Para o Conselho Deliberativo os candidatos/as deverão formar uma chapa, indicando os dois membros candidatos a titular e os dois candidatos a membros suplentes.

Art. 9º - Cada segurado, aposentado ou pensionista poderá se candidatar a apenas um cargo do RPPS.

Art. 10. Não serão aceitas inscrições de chapas com número incompleto de candidatos para cada Conselho, sendo possível a inscrição de chapa para apenas um dos conselhos.

Art. 11 - São requisitos para inscrição de chapa e/ou candidato/a:

a) Para compor o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal:

I - requerimento de inscrição assinado por todos os membros da chapa;

II - ser segurado do RPPS (ativo, inativo ou pensionista), apresentando os seguintes documentos no ato de inscrição: (i) Declaração do candidato de que é segurado ativo estável no serviço público, aposentado ou pensionista do RPPS, indicando o cargo a que se candidata, devidamente assinada; (ii) Documento de identificação do candidato com foto (RG, Carteira profissional, carteira de motorista); e (iii) comprovante de residência do candidato;

III - ter estabilidade, em se tratando de servidor ativo, devendo apresentar a portaria de homologação do estágio probatório;

IV - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo findo nem em condenação criminal transitada em julgado, devendo apresentar certidão negativa judicial, de processo administrativo disciplinar e criminal;

V - possuir ensino médio completo, apresentando comprovante de conclusão do ensino médio;

VI - um membro candidato a vaga de titular da chapa, deverá apresentar a certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC, a saber (i) certificação CP RPPS CODEL I para a chapa de candidatos ao conselho deliberativo e (ii) certificação CP RPPS COFIS I para os candidatos a chapa do conselho fiscal;



VII – declaração se comprometendo a realizar o curso citado no item anterior até 31 de dezembro de 2025, para o outro membro titular da chapa que não o possuir.

b) Para o Cargo de Diretor Financeiro e Previdenciário:

- I – requerimento de inscrição para o cargo a que estará se candidatando;
- II - ser estável e servidor ativo, apresentando (i) Declaração do candidato de que é segurado ativo, apresentado também a portaria de nomeação no cargo; (ii) Cópia de identificação do candidato com foto (RG, Carteira profissional, carteira de motorista); (iii) Cópia do comprovante de residência do candidato;
- III – possuir ensino superior, apresentando diploma comprovatório;
- IV – não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado, apresentando certidão negativa judicial, de processo administrativo disciplinar e criminal;
- V - Apresentar a certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC (CP RPPS Dirig I, II ou III), se comprometendo através de declaração; a realizar a certificação II ou III até 31-12-2025, caso apresente a certificação básica; ou CP RPPS CGINV I, II ou III,), se comprometendo através de declaração; a realizar a certificação II ou III até 31-12-2025, caso apresente a certificação básica.

Art. 12 - O prazo de impugnação de candidaturas será de 48 (quarenta e oito horas) após a publicação do edital de homologação das candidaturas, com a observância dos horários de funcionamento da Prefeitura Municipal.

§ 1.º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na Lei que instituiu o eleição e será proposta através de requerimento fundamentado, escrito e dirigido à Comissão Eleitoral, por segurado do instituto em pleno gozo de seus direitos civis, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido.

§ 2.º O impugnado terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral, em petição dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 3.º A decisão da comissão eleitoral sobre a impugnação proposta será tomada no prazo de 24 horas após o final do prazo de manifestação do candidato, e será afixada no quadro de aviso da Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

§ 4.º A decisão da comissão eleitoral é definitiva e não cabe recurso, sendo que se a impugnação for procedente o candidato será excluído do pleito eleitoral.

§ 5.º As chapas que apresentarem candidatos inabilitados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los mediante solicitação de novo registro.

Art. 13 – O presente edital deverá ser fixado em local visível em todas as escolas municipais.

Art. 148. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pontão (RS), 11 de novembro de 2024


JOSIANE MORAIS ROTHER
Presidente da Comissão Eleitoral